

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E PRESERVAÇÃO DE SIGILO DA LPS BRASIL - CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A.

I. DEFINIÇÕES

1. As definições utilizadas na presente Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo têm os significados que lhes são atribuídos nas Definições.

B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
Companhia	LPS Brasil - Consultoria de Imóveis S.A.
Conselho de Administração	Conselho de Administração da LPS Brasil - Consultoria de Imóveis S.A.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Diretor de Relações com Investidores	Diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM.
Entidades Administradoras dos Mercados	B3 e quaisquer outras entidades administradoras dos mercados em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação.
Estatuto Social	Estatuto social da LPS Brasil - Consultoria de Imóveis S.A.
Informação Relevante	Qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de

Valores Mobiliários. A relação exemplificativa de situações que podem configurar Informação Relevante encontra-se no § único da Resolução CVM 44.

Mercados Organizados	Quaisquer Entidades Administradoras dos Mercados ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação.
Pessoas Vinculadas	Acionista controlador, se houver; membros do Conselho de Administração e da Diretoria; membros do Conselho Fiscal; membros de comitês estatutários; membros de órgãos consultivos criados pelo estatuto; outras pessoas indicadas pelo Diretor de Relações com Investidores que tenham ou possam vir a ter ciência de Informação Relevante pendente de divulgação, incluindo quaisquer empregados e terceiros contratados pela Companhia.
Política de Divulgação	Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo.
Resolução CVM 44	Resolução CVM 44, de 23 de agosto de 2021.
Termo de Adesão	Instrumento formal assinado por Pessoas Vinculadas por meio do qual estas manifestam sua ciência quanto às regras contidas na Política de Divulgação assumindo a obrigação de cumpri-las e de zelar para que as regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos.
Valores Mobiliários	Quaisquer valores mobiliários emitidos pela Companhia, como, por exemplo, quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, derivativos ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados, que por determinação legal sejam considerados valores

mobiliários.

II. OBJETIVO

2. A presente Política de Divulgação, que foi elaborada nos termos da Resolução CVM 44, tem como objetivo esclarecer regras que deverão ser observadas pelo Diretor de Relações com Investidores e demais Pessoas Vinculadas relacionada à divulgação de Informações Relevantes e à manutenção de sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas ao público.

3. As dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação, da regulamentação aplicável editada pela CVM e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor de Relações com Investidores.

III. ADESÃO

4. As Pessoas Vinculadas deverão assinar o Termo de Adesão à presente Política de Divulgação objeto do Anexo I à presente.

5. A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

IV. DEVERES E RESPONSABILIDADES

6. São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores da Companhia, além daquelas previstas em lei ou determinadas pela CVM, pelo Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração da Companhia:

- (i) divulgar e comunicar à CVM e às Entidades Administradoras dos Mercados, imediatamente após a ciência, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que seja considerado Informação Relevante; e
- (ii) zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente nas Entidades Administradoras dos Mercados, assim como ao público investidor em geral.

7. A comunicação de Informações Relevantes à CVM e às Entidades Administradoras dos Mercados deve ser feita imediatamente por meio de

documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

8. A Informação Relevante deve ser divulgada ao público por meio de anúncio disponibilizado nos canais de comunicação previstos na legislação, Instruções e Resoluções da CVM vigentes, podendo o anúncio conter a descrição resumida da Informação Relevante, desde que indique endereço na Internet onde esteja disponível a descrição completa da Informação Relevante, em teor no mínimo idêntico ao texto enviado à CVM e às Entidades Administradoras dos Mercados.

9. Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, a Informação Relevante será divulgada simultaneamente à CVM, às Entidades Administradoras dos Mercados e ao público investidor em geral.

10. Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar Informação Relevante deverá proceder à comunicação imediata ao Diretor de Relações com Investidores.

11. As Pessoas Vinculadas que tiverem conhecimento de Informação Relevante deverão, sempre que se certifiarem de omissão na divulgação de Informações Relevantes, caracterizada a omissão após decorridos 3 (três) dias úteis do recebimento comprovado de comunicado escrito endereçado ao Diretor de Relações com Investidores, comunicar a Informação Relevante diretamente à CVM.

12. A Informação Relevante deverá, preferencialmente, ser divulgada antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Entidades Administradoras dos Mercados. Caso as Entidades Administradoras dos Mercados não estejam operando simultaneamente, a divulgação será feita observando o horário de funcionamento das Entidades Administradoras dos Mercados localizadas no Brasil.

V. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

13. Os atos ou fatos que constituam Informação Relevante poderão deixar de ser divulgados se a sua revelação puder colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

14. A Companhia poderá decidir por submeter à apreciação da CVM questão acerca da divulgação ao público de Informação Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

15. Sempre que a Informação Relevante ainda não divulgada ao público tornar-

se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (ii) decidiram manter sigilosa a Informação Relevante, ou, caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, os acionistas controladores ou administradores, diretamente ou por meio do Diretor de Relações com, deverão providenciar para que a Informação Relevante seja imediatamente divulgada à CVM, às Entidades Administradoras dos Mercados e ao público.

VI. DEVER DE GUARDAR SIGILO ACERCA DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

16. As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

17. Mesmo após a sua divulgação ao público, a Informação Relevante deve ser considerada como não tendo sido divulgada até que tenha decorrido tempo razoável para que os participantes do mercado tenham recebido e processado a Informação Relevante.

18. As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados à Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante.

19. Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

20. Caso qualquer Pessoa Vinculada verifique que uma Informação Relevante ainda não divulgada ao público tornou-se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (ii) decidiram manter sigilosa a Informação Relevante, ou, ainda, que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, tais fatos deverão ser imediatamente comunicados à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

VII. PENALIDADES

21. As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação se obrigam a ressarcir a

Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

VIII. ALTERAÇÃO

22. Qualquer alteração desta Política de Divulgação deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM e às Entidades Administradoras dos Mercados.

IX. VIGÊNCIA

23. Esta Política pode ser alterada, sempre que necessário, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião que deliberar sobre o assunto.

24. No caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

25. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, e deve ser divulgada na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

Eu, [nome], [qualificação], [função ou cargo], residente [•], declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da LPS Brasil - Consultoria de Imóveis S.A., originária da observância da Resolução CVM 44 e aprovada por seu Conselho de Administração em [•] e [•]. Por meio deste, formalizo a minha adesão à mencionada Política, comprometendo-me a cumprir todos os seus termos e condições.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que a infração às disposições da Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo e às da Resolução CVM 44 configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do art. 11, da Lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

[cidade], [data]

[nome]